



PRÉMIO AMI - JORNALISMO CONTRA A INDIFERENÇA

REGULAMENTO

1. A AMI – Fundação de Assistência Médica Internacional – institui um prémio de jornalismo denominado “Prémio AMI – Jornalismo Contra a Indiferença”, cuja organização lhe cabe.
 2. O “Prémio AMI – Jornalismo Contra a Indiferença” destina-se a destacar um trabalho jornalístico que, pela sua excecional qualidade, represente um testemunho e uma contribuição válida para que a indiferença dos poderes de opinião pública não permitam cobrir com um manto de silêncio situações intoleráveis, do ponto de vista humano, social, económico ou outro, em qualquer parte do mundo.
 3. O prémio é anual, com início em 1998 e atribuído no primeiro semestre do ano seguinte ao qual respeitam os trabalhos a concurso.
 4. Podem concorrer a este prémio trabalhos jornalísticos referentes a imprensa escrita, televisão, rádio, online e foto-reportagem:
 - a) cuja primeira publicação tenha tido lugar num órgão de comunicação social português;
 - b) da autoria de jornalistas profissionais, portugueses ou estrangeiros, e habilitados com título profissional, mesmo que de estagiários, colaboradores ou *freelancers*;
 - c) publicados entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro do ano a que respeita o prémio.
 5. Os trabalhos a concurso deverão ser enviados até às 23h:59m do dia 28 de Fevereiro do ano subsequente para o e-mail: premiojornalismo@ami.org.pt (em formato PDF, MP3 e MP4 acompanhados do respectivo link, caso estejam disponíveis online. Para os trabalhos multimédia - constituídos por vídeo + texto, criados e difundidos em formato digital, bastará apenas a indicação do respectivo link).
- Devem ser acompanhados pela ficha de candidatura; dos dados profissionais referentes ao seu autor e declaração do órgão de comunicação onde o mesmo haja sido publicado, atestando a veracidade dos elementos referentes à publicação e à data da mesma.
6. O júri do Prémio será constituído por um representante da Fundação AMI, um Doador ou Amigo da AMI, e o(s) vencedor(es) do Prémio do ano anterior, o qual não se poderá candidatar no ano seguinte. O representante da Fundação AMI terá voto de qualidade.
 7. O júri poderá decidir pela não atribuição do Prémio, se entender que nenhuma das candidaturas o merece, ou decidir atribuí-lo ex aequo a mais do que um trabalho ou ainda decidir a atribuição de menções honrosas.
 8. O Prémio consiste num troféu alusivo ao Prémio, por uma quantia de 7.500 euros e ainda por um diploma alusivo ao mesmo.
 9. A direção da Fundação AMI regulará as questões omissas que lhe forem presentes.